

Observatorio

Ofício nº. 060/2020 - OSM/ OP.

Maringá, 08 de maio de 2020.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência fazer **pedido de ESCLARECIMENTOS** sobre a CC 07/2020, conforme que segue:

Foi publicado em 14/04/2020 a Concorrência n.º 07/2020 — processo n.º 1915/2019 que se destina a "Contratação de empresa para Prestação de serviços de poda, desbarra e remoção de árvores (podendo ser próximo ou não do sistema de distribuição de energia elétrica), em ruas, avenidas e praças do município de Maringá com o recolhimento de resíduos provenientes da biomassa da copa das árvores, lenha e tronco deverão ser separados, os galhos finos e folhas deverão ser triturados e tudo deverá ser entregue na Pedreira Municipal, ou outro local a ser designado pela Gerência de Arborização Urbana, por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP.".

A licitação foi dividida em 3 (três) lotes e a reunião de entrega e abertura dos envelopes está marcada para o dia 18/05/2020, às 09h00.





Observatorio

Sobre o objeto licitado, importante mencionar que em 2019 foi feita licitação para a mesma finalidade, por meio do PP 18/2019 que ocorreu em 24/01/2019. O OSM encaminhou, apenas no ano de 2020, os ofícios n.º 28/2020, 29/2020, 31/2020 e 38/2020 buscando acompanhar e compreender melhor o procedimento.

Assim, para a análise do instrumento convocatório da CC 07/2020 é necessário fazer uma breve comparação com os termos do edital do PP 18/2019.

O Pregão Presencial n.º 18/2019 foi feito por Sistema de Registro de Preços, já a CC 07/2020 não. Em relação aos documentos exigidos das empresas na fase de habilitação, na CC 07/2020 foi retirada a exigência de apresentação da Declaração de disponibilidade do veículo fechado para transporte dos trabalhadores, de equipamentos de sinalização e de segurança, e de veículos e equipamentos para a realização dos serviços, que foram declarações solicitadas no PP 18/2019. A única declaração que foi solicitada na CC 07/2020 foi a Declaração de tempo de uso das máquinas e veículos, conforme modelo Anexo XI do Edital.

Uma grande diferença entre as licitações se deu em relação a divisão dos lotes do edital. No PP 18/2019 foram previstos 4 lotes que dividiram a cidade em 4 regiões. Ocorre que por algum motivo dois lotes previram, s.m.j., a mesma região do mapa, sendo que uma região correspondente a aproximadamente um quarto do município teria ficado sem empresa responsável pelo serviço de podas. Esta questão foi questionada por meio do ofício n.º 31/2020-OSM/OP, encaminhado em 03/03/2020, porém ainda não foi apresentada resposta. O fato é que foram previstos 4 lotes no PP 18/2019 e na CC 07/2020 foram previstos apenas 3 lotes. Porém, no caso da CC 07/2020, a cidade foi dividida somente em duas partes, sendo que o lote 01 destina-se a prestação de serviços na área norte da cidade (considerada aquela área ao norte da Avenida Colombo, incluindo os distritos de Iguatemi e Jardim São Domingos), o lote 02 destina-se a prestação de serviços na área sul da cidade (considerada toda a área ao sul da Avenida Colombo, incluindo o distrito de Floriano) e o lote 03 destina-se a prestação de serviços em toda a cidade, incluindo os três distritos.





Observatorio

Sobre os equipamentos solicitados para a realização dos serviços, em ambas as licitações analisadas (PP 18/2019 e CC 07/2020) foram solicitados os mesmos equipamentos e veículos e nas mesmas quantidades, sendo os seguintes:

- 02 trituradores de galhos com capacidade de no mínimo 30 cm de diâmetro
- 06 motosserras
- 02 Caminhões garra
- 02 Caminhões com braço hidráulico tipo Munck com cesto aéreo acima de 20 metros

A única diferença está na quantidade máxima de anos de uso dos veículos, no PP 18/2019 eles deveriam possuir no máximo 5 anos de uso, e na CC 07/2020 alterou-se para no máximo 10 anos de uso.

Ademais, constou expressamente no PP 18/2019 que "Os equipamentos e veículos serão específicos para cada lote, pois cada Lote será formado por no mínimo 02 (duas) equipes de trabalho que realizará simultaneamente os serviços em locais diferentes" (grifou-se). Já na CC 07/2020 apenas constou a respeito das equipes de trabalho, sendo exposto que "A empresa deverá ter condições de manter a formação de no mínimo 02 (duas) equipes de trabalho para atender a realização simultânea de serviço em locais diferentes a ser definido pela Gerência de Arborização, quando for necessário.". Não ficando claramente estabelecido que para cada lote ganho a empresa deveria possuir um conjunto de todos os equipamentos descritos.

Porém, em 04/05/2020, foi feita pela PMM nota explicativa da CC 07/2020, na qual informou-se que:

"O descritivo contendo o detalhamento técnico das operações que envolvem a poda de árvores, desbarra e remoção de árvores de pequeno, médio e grande porte, compreendem os serviços e as condições específicas de execução dos mesmos para cada um dos lotes apresentados no edital, reconhecendo que seria impraticável a execução dos serviços para os 03 (três) lotes com apenas 02 - Trituradores de galhos com capacidade de no mínimo 0,30cm de diâmetro; 06 - Motosserras; 02 - Caminhões garra e 02 - Caminhões com braço hidráulico tipo Munck com cesto aéreo acima de 20 metros, portanto mantém -se o edital todos os seus termos." (grifou-se)





Observatorio

Nestes termos, depreende-se que cada conjunto de equipamentos e veículos é suficiente para o atendimento de apenas um lote, da mesma forma que se previa no PP 18/2020.

Ainda sobre os veículos e equipamentos, deve-se dizer que da mesma forma que constou no PP 18/2019, na CC 07/2020 ora em análise, houve a previsão de que "Até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, a(as) Contratada(as) será(ão) comunicada(as) para apresentar o(s) veículo(s) e equipamento(s) solicitado(s) para vistoria, deverá ser apresentada a relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços e comprovantes de capacitação dos funcionários." (grifou-se). Esta cláusula não é clara sobre o prazo que as empresas têm para apresentar os equipamentos e veículos para vistoria e para apresentar as demais informações sobre os funcionários responsáveis, pois nos termos descritos o prazo de até 10 dias seria para que a Prefeitura comunicasse as contratadas, sendo que depois disso não é possível saber em quanto tempo elas deveriam, efetivamente, disponibilizar todos os equipamentos, veículos para vistoria e apresentar as informações previstas pela cláusula.

Passou a constar, ainda, na CC 07/2020 que as podas que serão feitas pelas empresas contratadas serão apenas naquelas árvores que ultrapassem os 12 metros de altura, previsão que não constava no PP 18/2019.

Assim, diante do exposto e **considerando** também:

- Que a PMM deixou de solicitar na CC 07/2020 várias declarações que antes eram solicitadas das empresas;
- Que atualmente o cronograma contendo os endereços nos quais os serviços serão realizados são passados para as empresas sem nenhuma antecedência, isto é, no mesmo dia em que elas deverão executar os serviços;
- Que houve divisão da licitação em 3 lotes de mesmo quantitativo de serviços, porém o mesmo não ocorreu com a divisão territorial, sendo que a cidade foi dividida em apenas duas partes (empresa vencedora do lote 01 realizará serviços na região norte, do lote 02 na região sul e do lote 03 realizará serviços em toda







a cidade), isto é, com prestações de serviços por mais de uma empresa numa mesma região;

- Que constou como justificativa para a contratação dos serviços de poda e remoção que a "[...]demanda tem aumentado a cada ano e o tamanho da equipe não tem acompanhado o aumento dessa demanda, o que tem causado atrasos, a ouvidoria 156 que é o canal de comunicação entre e Prefeitura e o contribuinte, possui uma grande quantidade de solicitações de serviços aguardando para serem atendidos, [...]. Nesse sentido entendemos que a contratação faz-se necessário, visto que os serviços são uma necessidade contínua do município, devido a grande quantidade de área verde que possuímos." (p. 19), o que indica, smj., a intenção de que os serviços de todos os lotes sejam realizados simultaneamente pelas empresas em toda a cidade, e, inclusive, dentro do lote, a empresa deverá possuir no "mínimo 02 (duas) equipes de trabalho para atender a realização simultânea de serviço em locais diferentes" (p. 17);
- Sobre o período máximo de uso dos veículos, constou no edital de licitação da CC 07/2020 sobre a importância de sua solicitação o seguinte: "A solicitação de tempo máximo de fabricação se da devido ao fato de que as máquinas, equipamentos e caminhões, sofrem desgastes nas realizações dos serviços, e necessitam de muitas manutenções, assim tal exigência visa garantir e execução dos serviços contratados". Sendo que no PP 18/2019, que antecedeu a CC 07/2020, foi exigido tempo máximo de 5 anos de uso dos caminhões, mas que esta tendência também foi observada no último edital para podas e remoções nas Escolas e CMEI's que ocorreu no ano de 2018 (Pregão Presencial n.º 366/2018);
- Que não foi possível identificar quanto tempo as empresas vencedoras terão, depois de comunicadas, para apresentar os equipamentos e veículos para vistoria;
- Que houve previsão em edital de que o serviço de podas será realizado apenas nas árvores que tenham mais de 12 metros, o que não era previsto na última licitação para o mesmo objeto (PP 18/2019);







 Que no PP 18/2019, que foi feito por Sistema de Registro de Preços, houve a liquidação, até a data de 24/03/2020, de apenas 46% do valor total contratado, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Fornecedor	Valor Contrato	Liquidado	%
ELIEZIO CAVALCANTE DE FREITAS - ME	1.380.000,00	823.853,60	60%
PODAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP	3.209.994,75	1.304.458,40	41%
	4.589.994,75	2.128.312,00	46%

- Que mesmo com a baixa utilização dos serviços no PP 18/2019, demonstrada acima pela análise das liquidações, foi previsto na CC 07/2020, considerando todos os serviços, <u>uma quantidade ainda maior de serviços do que no PP 18/2019</u>, passando-se da quantidade total de 13.600 (PP 18/2019) para 15.600 (CC 07/2020), porém não foi utilizado o Sistema de Registro de Preços, o que faz com que a Administração fique obrigada a <u>utilizar no mínimo 75% dos serviços</u>, e;
- O histórico da contratação deste objeto;

Solicitam-se os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

- 1) Qual a justificativa técnica para deixar de solicitar a Declaração de disponibilidade do veículo fechado para transporte dos trabalhadores, de equipamentos de sinalização e de segurança, e de veículos e equipamentos para a realização dos serviços, conforme constava no PP 18/2019?
- 2) Há previsão de <u>alteração do formato do cronograma que hoje é utilizado</u>? Favor esclarecer a metodologia que será utilizada para repassar os serviços às empresas contratadas e com qual periodicidade estas solicitações serão repassadas às empresas.







- 3) Quais as vantagens técnicas da divisão dos serviços em 3 lotes (cidade dividida em duas partes) em relação ao modelo anterior em que a cidade era dividida em 4 partes (lotes)?
- 4) Quais medidas a Prefeitura adotou ou adotará para <u>assegurar que os serviços</u> referentes aos três lotes sejam realizados pela cidade de forma simultânea, ainda que uma mesma empresa seja vencedora de mais de um lote?
- 5) Qual a justificativa de ordem técnica para o <u>aumento da quantidade máxima de</u> <u>anos de uso</u> dos caminhões de 5 anos para 10 anos?
- 6) Após receberem o comunicado da PMM, o que poderá ocorrer em até 10 dias da assinatura do contrato, qual <u>prazo as empresas terão para apresentar os equipamentos e veículos</u> para vistoria, bem como a relação de funcionários qualificados que realizarão os serviços? Onde pode ser localizada esta informação?
- 7) Qual a justificativa técnica para a previsão de que os serviços de podas sejam feitos apenas nas árvores com mais de 12 metros? Quem será responsável pela poda das árvores com menos de 12 metros?
- 8) Qual a justificativa técnica para que a Administração esteja disposta, nesta CC 07/2020, a <u>pagar no mínimo 75% do contrato</u> (não utilização do Sistema de Registro de Preços), sem ter certeza se conseguirá executar os serviços estimados nesta proporção, que foi o que ocorreu no PP 18/2019, que continha menor quantidade de serviços e, ainda assim, apenas executou-se, até 24/03/2020, 46% do valor total contratado?

Importante destacar que a ausência de outros pedidos de esclarecimento ou de impugnações ao edital não pode ser considerada justificativa válida para a continuidade do certame sem que todos os questionamentos sejam esclarecidos tecnicamente. Inclusive porque todos os pontos trazidos para a apreciação são essenciais para a transparência e eficiência do procedimento, sendo de total interesse de uma Gestão que prima pelo atendimento destes Princípios, bem como pela legalidade de suas contratações, que lhe sejam apontadas todas as fragilidades a fim de que possam ser





Observatorio

feitas as alterações necessárias para tornar o procedimento ainda melhor e com a maior vantajosidade possível para a Administração e cidadãos usuários dos serviços.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, destacando-se que o *prazo para resposta é de até 03 (três) dias úteis,* nos termos do Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza Presidente OSM

